



**Centro de Investigação em Serviços Digitais**  
Centre for Research in Digital Services  
**IPViseu**

**REGULAMENTO**

Artigo 1.º Definição	3
Artigo 2.º Natureza e Objetivos	3
Artigo 3.º Recursos do Centro	5
Artigo 4.º Constituição do CISED	5
Artigo 5.º Órgãos de Gestão do CISED	5
Artigo 6.º Coordenador Científico	6
Artigo 7.º Direção	7
Artigo 8.º Conselho Científico	8
Artigo 9.º Conselho Consultivo	9
Artigo 10.º Financiamento	9
Artigo 11.º Mandatos	10
Artigo 12.º Diversos	10
Artigo 13.º Alterações ao Regulamento	10
Artigo 14.º Casos Omissos	11

## Artigo 1º

### Definição

1. O Centro de Investigação em Serviços Digitais, adiante designado por CISED é uma Unidade de Investigação Científica e Desenvolvimento que integra o Instituto Politécnico de Viseu (PV).
2. A visão do CISED é ser um centro de excelência na área de Serviços Digitais e no desenvolvimento de tecnologias relacionadas para as indústrias automóveis.
3. A missão do CISED é ser uma unidade de investigação de referência no campo dos serviços digitais, líder em conhecimento, aprendizagem e educação, a fim de melhorar as condições de nossa sociedade. Através do reconhecimento dos seus recursos humanos, o CISED pretende ser um instrumento de inspiração e motivação para a comunidade onde se insere.
4. Os valores do CISED são os seguintes:
  - a) Excelência: promover os mais altos padrões de pesquisa com base em um modelo de gestão voltado para uma cultura de qualidade e merecimento de valorização;
  - b) Ética: incorporação da integridade na prática e comportamento científicos;
  - c) Responsabilidade social: busca promover a responsabilidade social na comunidade e no meio ambiente, prestando serviços à comunidade e apoiando o desenvolvimento de cooperação internacional, cultural, científica e técnica para estabelecer parcerias permanentes;
  - d) Partilha de conhecimento: reciprocidade cultural, científica e técnica com os seus membros e parceiros;
  - e) Fomentar o intercâmbio cultural a partir de valores, esforços e realizações, tendo por base o desenvolvimento universal da cultura na sociedade contribuindo dessa forma para ela ser mais justa, informada e equitativa.

## Artigo 2º

### Natureza e Objetivos

1. O CISED - Centro de Investigação em Serviços Digitais - é um centro de investigação que realiza investigação em serviços digitais.
2. A pesquisa conduzida no CISED abrange áreas relacionadas com:

- a) ciência da computação;
  - b) economia e administração;
  - c) cultura, métodos quantitativos;
  - d) engenharia elétrica e mecânica.
3. O CISED é um centro de investigação do Instituto Politécnico de Viseu que, na sua génese, inclui como parceiros o Instituto Tallaght de Tecnologia (Irlanda), a Fundação Geral da Universidade de Salamanca (Espanha), as empresas Bizdirect (grupo SONAE) e Softinsa (grupo IBM), bem como as da indústria automóvel: Faurécia, PSA Mangualde, Grupo Huf e Tojaltec.
4. O CISED está organizado nas seguintes cinco áreas de pesquisa e linhas de investigação:
- a) Sistemas de apoio à decisão digital;
  - b) Rede social aplicada à cultura, economia e sociedade;
  - c) Sociedade digital;
  - d) Negócios de serviços digitais;
  - e) Indústria automóvel digital.
5. Os principais objetivos do CISED são:
- a) Desenvolver o número e a qualidade dos serviços digitais, especialmente nos sectores social, cultural, económico e/ou da administração pública;
  - b) desenvolver e divulgar pesquisas nas áreas mencionadas em 4., em colaboração com parceiros nacionais e internacionais, a fim de abordar questões do mundo real enfrentadas por indivíduos, organizações e pela sociedade em geral;
  - c) promover a cooperação e os intercâmbios interinstitucionais para fomentar a internacionalização da investigação e o desenvolvimento de projetos transversais de I & D;
  - d) desenvolver a pesquisa aplicada, a resultante dos projetos com os parceiros institucionais corporativos e com os do sistema educacional internacional, mas também com outras organizações;
  - e) desenvolver tecnologias aplicadas para a indústria automóvel e a indústria digital;
  - f) apoiar e desenvolver o empreendedorismo;
  - g) promover o emprego científico;
  - h) permitir que os alunos do PV e das instituições parceiras participem em projetos de I & D, levando a um aumento da produção científica;
  - i) aumentar a produção científica dos investigadores do CISED e possibilitar a sua constante atualização.

## Artigo 3.º

### Recursos do Centro

O CISED disporá dos meios humanos e materiais necessários que lhe forem afetos pelo PV e pelas instituições parceiras.

## Artigo 4.º

### Constituição do CISED

1. Podem ser membros integrados do CISED, os investigadores doutorados ou com uma elevada experiência de investigação nas áreas fundamentais do Centro que tenham um contrato com o PV ou com outras instituições do sistema científico e tecnológico, bem como com outras instituições e que dediquem pelo menos 20% do seu tempo de trabalho a atividades de investigação no CISED. A integração de qualquer membro no CISED está sujeita a aprovação prévia pela direção do Centro.
2. Podem ser membros colaboradores do CISED os investigadores que estão a iniciar a sua formação científica no âmbito de um grau de mestrado ou doutoramento. Podem ainda ser colaboradores do CISED os investigadores de outros centros que manifestem interesse em tal e desde que a direção aprove a sua inclusão no Centro.

## Artigo 5.º

### Órgãos de Gestão do CISED

1. Os Órgãos de Gestão do CISED são os seguintes:
  - a) O Coordenador Científico;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Científico;
  - d) O Conselho Consultivo Externo.

## Artigo 6.º

### Coordenador Científico

1. Ao Coordenador Científico cabe:
  - a) Presidir ao Conselho Científico;
  - b) Representar o CISED junto de instituições, nacionais ou internacionais com as quais existem relações de investigação, formação e cooperação;
  - c) Ser o interlocutor junto da FCT e outras entidades financiadoras quanto aos diferentes aspetos administrativos e científicos de gestão do Centro;
  - d) Elaborar os seguintes documentos, os quais devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Conselho Científico do CISED e pelo Presidente do IPV:
    - i) Relatório Financeiro;
    - ii) Relatório Anual de Atividades;
    - iii) Plano Anual de Atividades;
    - iv) Orçamento Anual.
  - e) Propor Normas Internas ou Regulamentos Complementares ao Regulamento do CISED, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação;
  - f) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do CISED;
  - g) Propor ao Presidente do PV a abertura de Projetos de Investigação que envolvam financeiramente o CISED ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos Investigadores proponentes, pela Direção ou pelo Conselho Científico;
  - h) Validar e propor para autorização ao Presidente do PV a apresentação de candidaturas a projetos de investigação de acordo com os objetivos do CISED;
  - i) Validar e propor para autorização ao Presidente do PV o desenvolvimento de programas de investigação financiados pelo CISED;
  - j) Propor para autorização ao Presidente do PV propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o CISED e outras entidades, bem como possíveis alterações dos mesmos;
  - k) Assegurar a gestão dos recursos do CISED, submetendo a decisão superior os atos que dela careçam;
  - l) Propor à Direção a constituição do Conselho Consultivo Externo;
  - m) Propor à Direção e ao Conselho Científico a admissão ou a exclusão de novos investigadores como membros integrados ou colaboradores;
  - n) Convocar e presidir à Direção, ao Conselho Científico, e ao Conselho Consultivo do CISED;

- o) Propor ao Conselho Científico a definição de novas linhas de investigação ou a extinção das existentes;
- p) Nomear os Coordenadores das linhas de investigação.
- q) Propor ao Conselho Científico a alteração da duração dos mandatos do Coordenador Científico e da Direção, com o objetivo de acompanhar os ciclos de avaliação da FCT às Unidades de Investigação e Desenvolvimento por si financiadas.

## Artigo 7.º

### Direção

1. A Direção do CISED está constituída pelo seu Coordenador Científico e pelos coordenadores das linhas de investigação científica.
2. Cabe à Direção:
  - a) Coordenar a investigação de cada linha de investigação;
  - b) Representar o CISED na ausência do seu Coordenador Científico;
  - c) Coordenar a gestão científica, administrativa, financeira e dos recursos do CISED, submetendo a decisão superior os atos que dela careçam;
  - d) Propor a apresentação de candidaturas a projetos de investigação de acordo com os objetivos do CISED;
  - e) Propor o desenvolvimento de programas de investigação financiados pelo CISED;
  - f) Propor protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o CISED e outras entidades, bem como possíveis alterações dos mesmos;
  - g) Apoiar a divulgação da atividade científica desenvolvida no CISED;
  - h) Propor Normas Internas ou Regulamentos Complementares ao Regulamento do CISED, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação;
  - i) Aprovar a admissão ou a exclusão de novos investigadores como membros integrados ou colaboradores;
  - j) Criar estruturas de trabalho científicas de natureza pontual e flexível de modo a responder a necessidades de desenvolver projetos de investigação;
  - k) Propor ao Conselho Científico a inclusão de novos membros no Conselho Consultivo, depois de obtido um parecer favorável do Conselho Consultivo.
3. A Direção reúne ordinariamente de três em três meses ou sempre que convocada pelo Coordenador Científico do CISED ou por metade dos elementos constituintes da Direção.

## Artigo 8º

### Conselho Científico

1. O Conselho Científico é composto por todos os membros integrados do Centro e é presidido pelo Coordenador Científico. Este deverá reunir ordinariamente duas vezes por ano e, por decisão do Coordenador Científico, ou por proposta de 1/3 dos membros do Conselho, sempre que algum assunto exija a realização de uma reunião extraordinária.
2. Ao Conselho Científico cabe:
  - a) Emitir parecer sobre o Relatório Financeiro, o Relatório Anual de Atividades, o Plano Anual de Atividades e o Orçamento Anual do CISED;
  - b) Eleger o Coordenador Científico do CISED a cada quadriénio;
  - c) Destituir o Coordenador Científico do CISED por maioria qualificada de dois terços dos seus membros;
  - d) Aprovar a inclusão de novos membros do Conselho Consultivo sob proposta da Direção;
  - e) Aprovar e alterar o regulamento interno do CISED;
  - f) Elaborar e aprovar normas internas complementares ao presente regulamento;
  - g) Deliberar sobre os critérios de admissão e ou exclusão de membros integrados e colaboradores;
  - h) Assegurar a orientação científica e a política de investigação e de formação do CISED;
  - i) Aprovar a inclusão de novos membros no Conselho Consultivo, depois de obtido um parecer favorável do Conselho Consultivo.
  - j) Aprovar a definição de novas linhas de investigação ou a extinção das existentes;
  - k) Dar parecer ou decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo coordenador científico ou pela Direção;
  - l) o Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano civil para apreciar o Relatório financeiro, o Relatório e Plano anual de atividades e o Orçamento anual;
  - m) O Conselho Científico reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros;
  - n) As reuniões são convocadas por correio eletrónico com um mínimo de oito dias de antecedência;
  - o) De todas as reuniões é lavrada a respetiva ata.

- p) Aprovar a alteração da duração dos mandatos do Coordenador Científico e da Direção, por proposta do Coordenador científico com o objetivo de acompanhar os ciclos de avaliação da FCT às Unidades de Investigação e Desenvolvimento por si financiadas.

## Artigo 9.º

### Conselho Consultivo Externo

1. O Conselho Consultivo Externo está constituído por membros de organizações parceiras com as quais existem protocolos de colaboração e que inclui as seguintes organizações:
  - a) Softinsa (IBM Group);
  - b) Bizdirect (SONAE Group);
  - c) General Foundation of the University of Salamanca, Spain;
  - d) *Institute of Technology of Tallaght, Ireland, atualmente TU Technological University Dublin;*
  - e) Faurécia;
  - f) Tojaltec, Fabrico de Máquinas;
  - g) PSA Mangualde;
  - h) HUF Group;
2. Cabe ao Conselho Consultivo Externo:
  - a) preparar um parecer sobre o plano anual de atividades e relatório da CISED;
  - b) participar nas reuniões com a Direção do CISED ou com grupos de pesquisadores que desenvolvam projetos para assessorá-los no desenvolvimento de linhas de pesquisa, projetos, plano de atividades da unidade e elaboração do respetivo relatório.
3. O Conselho Consultivo Externo deverá reunir pelo menos uma vez por ano.

## Artigo 10º

### Financiamento

1. O financiamento básico do CISED advém:

- a) Do programa de Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação e Desenvolvimento (FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior);
- b) Por financiamentos obtidos no âmbito de concursos nacionais e internacionais ou com base em acordos e protocolos a celebrar com Instituições privadas ou estatais;
- c) Dotação das Instituições de Acolhimento;
- d) Receitas da prestação de serviços à comunidade;
- e) Outras.

## Artigo 11º

### Mandatos

1. A duração dos mandatos dos órgãos do CISED é de 4 anos, com limite de 2 mandatos consecutivos, no caso do Coordenador Científico e da Direção.
2. A duração dos mandatos pode ser alterada com o objetivo de acompanhar os ciclos de avaliação da FCT às Unidades de Investigação e Desenvolvimento por si financiadas.

## Artigo 12º

### Diversos

Todos os assuntos relacionados com o funcionamento do CISED, que não estejam previstos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Coordenador Científico e/ou Direção.

## Artigo 13º

### Alterações ao Regulamento

O regulamento deve ser revisto de quatro em quatro anos e as alterações ao mesmo são da competência do Conselho Científico do CISED.

## Artigo 14º

### Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento interno serão apreciados pelo Conselho Científico do CISED e regem-se pelas aplicações aplicáveis da lei.